



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº /24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 147/2024-CMM

Autor: Vereador Gian do Nae

Relator: CCJR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº **147/2024-CMM**, de autoria do Vereador Gian do Nae, que **“DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O INSTITUTO AGREGAR AMAZÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual foi encaminhado à Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

Cabe a Comissão de Constituição, justiça e Redação – CCJR apreciar o referido Projeto de Lei de acordo com o que preceitua o Inciso I do Art. 1º da Resolução nº 002/97-CMM, analisando a matéria em relação à Constitucionalidade, juridicidade e Técnica Legislativa.

Entendemos que não existem óbices de natureza formal ou material, no plano constitucional, que impeçam o prosseguimento da matéria.

Quanto ao aspecto legal, o exame do Projeto de Lei nº 047/2024 - CMM tem amparo pela Lei Orgânica do Município de Macapá e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá.

O nobre Vereador proponente destaca em sua justificativa que o Instituto agregar Amazonia tem caráter beneficente, social, educativo e de assistência social, com foco precipuamente na assistência e melhoria na qualidade de vida da comunidade para promover o desenvolvimento humano e cidadania

Quanto à técnica legislativa, a materia encontra-se em harmonia com o ordenamento jurídico Municipal. Entendemos que nao existem óbices de natureza formal ou material, no plano Constitucional, que impeçam o prosseguimento da materia, pois está de acordo com a Lei Complementar nº 020/2002-PMM, e Resolução nº 002/97-CMM.

Quanto aos requisitos cobrados na legislação vigente no âmbito do município de Macapá, **Lei nº 1.438/2005 – PMM**, cumpre todos os requisitos, que determina que a referida Matéria seja acompanhada das seguintes documentações:

I - Cópias do Estatuto autenticadas;

II – Ata de eleição da diretoria em exercício do mandato;



Nº PROC.: 04167 - PAR 468/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 007454 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D23D64FF2A0AE53B77D23A450C01A19F



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

- III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda/CNPJ;
- IV – Balanço Geral, assinado por profissional credenciado junto ao CRC;
- V – Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda/CPF;
- VI – Relatório detalhado das atividades;
- VII – Prova, em disposição estatutária, que a instituição não remunera;
- VIII – Prova em disposição estatutária de que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidade de mesmo formato jurídico, vedado à distribuição entre associados.

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião Ordinária realizada nesta data, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, opinou por **UNANIMIDADE** dos membros presentes, pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 147/24 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 19 de dezembro de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

